

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI COMPLEMENTAR Nº349, DE 26 DE ABRIL DE 2.016

(Projeto de Lei Complementar nº001/16, de autoria do Prefeito, Silas Costa Pereira)

ALTERA O § 8º, DO ARTIGO 110-A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº154, DE 25 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº154, de 25 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110-A (...)


.....

“§ 8º - Nas regularizações requeridas ate o dia 30 de junho de 2.016, será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor das multas de que trata o inciso II, do caput deste artigo” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de abril de 2.016.


SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município.	
Edição nº	1292 do dia
26 / 04 / 2016	
Lavras,	26 ABR. 2016
	
Diretor do Diário Oficial	

